



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000076/13	08/02/2013 14:54:26	NUCLEO PASSOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00211058-3 / SONIA REGINA DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 923.251.908-97	
2.3 Endereço: RUA CORONEL JOSE FURTADO, 816		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITAMOGI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.955-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00211058-3 / SONIA REGINA DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 923.251.908-97	
3.3 Endereço: RUA CORONEL JOSE FURTADO, 816		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITAMOGI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.955-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sitio Recanto das Oliveiras		4.2 Área Total (ha): 8,7274	
4.3 Município/Distrito: ITAMOGI/Itamogi		4.4 INCRA (CCIR): 9501224113104	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5090 Livro: 2-AD Folha: 01 Comarca: ITAMOGI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 292.481	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.670.192	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			8,7274
Total			8,7274
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			1,4726
Nativa - sem exploração econômica			4,8311
Pecuária			2,4237
Total			8,7274

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7015
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: estrada		0,0227
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,7917	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	292.131	7.669.831
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	não informada pelo requerente			0,7917
Total				0,7917
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 07/02/2013
- Data da vistoria: 25/04/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 10/05/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, visando o uso alternativo do solo, em uma área correspondente a 00,7917 ha. O requerente afirma ainda não ter definido o uso a ser dado ao solo em caso de aprovação da intervenção.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Recanto das Oliveiras, localizado no Município de Itamogi - MG, possui uma área total escriturada e mapeada de 08,7274 ha, o que corresponde a 0,31 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

A propriedade apresenta-se composta por estradas e benfeitorias (01,4726 ha), remanescentes de vegetação nativa regional (04,8311 ha), áreas antropizadas no que diz respeito à formação de pastagem (2,4237 ha) conforme representado na planta topográfica (fl 23).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, de textura areno-argilosa, e o relevo por ser plano a suave ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004), sendo a fitofisionomia predominante na área requerida e no restante da propriedade caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE/MG a área requerida para intervenção é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, com Prioridade de Conservação Muito Baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 08/10/2010, conforme constante na folha 05 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área equivalente a 01,7455 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se em bom estado de conservação - e estão compostas por vegetação nativa em regeneração natural, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,7917 ha, caracterizada, em estudos técnicos apresentados pelo requerente, como "vegetação nativa densa" e "local de ocorrência de acumulações de água".

Em vistoria, constatou-se que a área requerida para intervenção caracteriza-se como área permanentemente brejosa / alagadiça, classificada como Área de Preservação Permanente nos termos da legislação vigente. Representa, ainda, remanescente florestal contíguo a Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

O Relatório Técnico para Supressão da Vegetação Nativa (fls. 14 a 22), não apresenta as espécies da flora presentes na área requerida, nem tampouco o rendimento lenhoso gerado pela intervenção.

O requerente não informa o uso a ser destinado para a área requerida, contrariando o disposto no Parágrafo Único do artigo 7º da Resolução Conjunta SEMAD / IEF n. 1804/2013. Inconsistência técnica esta que dificulta a plena análise do pleito.

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de remanescente florestal que promove a conectividade entre as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal da propriedade, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio de regeneração".

Em vistoria verificou-se que a área requerida é caracterizada como de Preservação Permanente, por representar regiões mais planas e baixas do terreno, sendo local de afloramento d'água, típico de regiões brejosas com ocorrência de nascentes difusas. Registre-se que a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, e comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, nos termos da DN COPAM n.º 76/2004.

São coordenadas UTM de referência da área requerida: X=292.131 / Y=7.669.831, datum SAD 69, Fuso 23k.

A vegetação nativa ocorrente na área requerida fora caracterizada em vistoria técnica e pelo ZEE/MG como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, não sendo, portanto, passível de exploração florestal, nos termos da Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6.660/2008.

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida (00,7917 ha) NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca - por representar remanescente da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural e por representar, ainda Área de Preservação Permanente, nos termos da legislação vigente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: -

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

POLIANA CAROLINA MARQUESINI - MASP: 1335493-1

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerido por Sônia Regina de Oliveira, inscrita no CPF nº 923.251.908-97, a supressão de vegetação nativa do Bioma Cerrado, porém com fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em área de 0,7917 ha em estágio médio de regeneração, para fins de uso alternativo do solo, junto à propriedade denominada "Sítio Recanto das Oliveiras", localizada no Município de Itamogi/MG, matriculada sob o nº. 5.090 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itamogi.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação tipo Floresta Estacional Semidecidual, fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, inserida no mapa do IBGE como Cerrado, cujo requerente visa a preparação do solo para o cultivo de culturas ainda não definidas (fls. 17), onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Em que pese a vegetação nativa estar inserida no Bioma Cerrado, a mesma possui as restrições legais da Lei 11.428/06, tendo em vista que a fitofisionomia encontrada em campo pertence ao Bioma Mata Atlântica.

Deve-se frisar que o mapa do IBGE, ao classificar a vegetação do território brasileiro, utilizou-se da escala de 1:5.000.000, não identificando ecótonos dos fragmentos da mata atlântica em outros biomas, não retirando, todavia, a eficácia da lei em questão. A Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura, verbis:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

...

Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I -...;

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Ademais, o Laudo de Vistoria apresentado às fls. 27 apontou três problemas a seguir:

1 - A área requerida para supressão foi caracterizada, também, como "vegetação nativa densa" e em "local de ocorrência de acumulações de água", área permanente brejosa/alagadiça classificada como Área de Preservação Permanente, representando, ainda, remanescente florestal contíguo às Áreas de Preservação Permanente, bem como à de Reserva Legal da propriedade,

formando corredores ecológicos;

2 - O Relatório Técnico apresentado pelo requerente às fls. 14 a 22 não apresenta as espécies da flora presentes na área requerida, nem o rendimento lenhoso gerado pela supressão, contrariando o Parágrafo Único do art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804/2013; e

3 - O requerente não informa o uso a ser destinado para a área requerida, contrariando o disposto no Parágrafo Único do art. 7º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804/2013.

Conforme se pode observar do problema explicitado no item 1 acima, o Técnico Vistoriante, em seu parecer, afirma que a área acima requerida forma corredores ecológicos que ligam importantes fragmentos florestais na propriedade.

De acordo com a Lei Nº 11.428/06, em seu art. 11, inciso I, alínea "c", é vedada a supressão de vegetação nativa nesse caso.

Senão vejamos:

"Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

...

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; "

O Técnico Vistoriante constata, ainda, que a área requerida se classifica como Área de Preservação Permanente.

O art. 13 da Lei Estadual 14.309/02 determina que a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

"Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto."

A inexistência de alternativa locacional é condição sine qua non para a aprovação do pedido.

Ademais, o art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004, em seu art. 4º, XI estabelece condição para a intervenção em APP, qual seja a apresentação de estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa locacional, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado.

A atividade de agricultura não consta na legislação aplicável como casos de utilidade pública ou interesse social. Outrossim, não há, no processo, estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, nos autos.

O Laudo de Vistoria é pelo indeferimento da intervenção ambiental proposta.

Assim, o pedido de supressão do estágio médio para o fim pretendido não possui respaldo legal.

Conclusão

Dado o exposto, considerando que não há respaldo legal para a supressão de vegetação nativa quando em estágio médio de regeneração, mormente quando evidente sua função na formação de corredores ecológicos, bem como quando em Área de Preservação Permanente, para o fim pretendido, sou de pelo indeferimento do presente processo.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com o Decreto Nº 45.968/2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de maio de 2013

1.0775 ha



Lat: -21.060082 Lng: -47.000220



100 m
200 pés

Camadas

Relatório Ambiental

Desenho